

1

5 de junho de 2017 004/2017-DO

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmentos Bovespa e BM&F

Ref.: Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA – Divulgação de Nova Versão.

A B3 informa que, em **08/06/2017**, entrará em vigor nova versão do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA), com alterações que se referem ao critério de aceitação das operações com derivativos do mercado de balcão organizado do segmento BM&F e visam promover maior eficiência operacional para a B3 e seus participantes.

No mercado de balcão mencionado, a aceitação de operações com swap, opção flexível e contrato a termo, pela Câmara BM&FBOVESPA, ocorre mediante a verificação do cumprimento das condições da operação e, tratando-se das modalidades de registro "com garantia" e "com garantia parcial", depende também da confirmação de depósito de garantias nos termos do Capítulo 3 – Monitoramento de risco, do referido manual.

A partir de **08/06/2017**, será excluída do critério de aceitação de operações com swap, opção flexível e contrato a termo a análise das condições da operação (limites de preço, taxa, prazo e valor nocional, por exemplo), mantendo-se a verificação da existência de saldo de margem de garantias depositadas.



004/2017-DO

Tal análise será realizada após o registro da operação, no âmbito das atividades da B3 que visam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A seguir, são detalhadas as alterações realizadas no referido manual:

- (i) Capítulo 3 Monitoramento de risco
 - Ajuste do texto introdutório do capítulo no que se refere à aceitação de operações no mercado de balcão organizado; e
 - Exclusão das seções "3.4 Aceitação de operações de balcão organizado" e "3.5 – Critério de cessão de titularidade de contrato de swap".
- (ii) Exclusão dos Anexos 3 e 4, visto que tratam dos critérios de limites para aceitação de registro de operações no mercado de balcão organizado e dos modelos de apreçamento de opções flexíveis, respectivamente.

A versão atualizada do manual estará disponível em www.bmfbovespa.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Pós-negociação.

Ficam expressamente revogadas as disposições dos Ofícios Circulares listados a seguir e quaisquer outras anteriores que se referem ao critério de aceitação das operações com swap, opção flexível e contrato a termo do mercado de balcão organizado do segmento BM&F:

- 047/1997-SG, de 08/04/1997:
- 006/2000-DG, de 07/01/2000;
- 054/2002-DG, de 17/04/2002;
- 143/2002-DG, de 25/10/2002;
- 045/2005-DG, de 11/04/2005;



004/2017-DO

- 116/2005-DG, de 03/10/2005;
- 169/2005-DG, de 29/12/2005;
- 016/2006-DG, de 16/02/2006;
- 106/2006-DG, de 21/09/2006;
- 036/2008-DG, de 23/04/2008;
- 006/2008-DP, de 29/05/2008;
- 073/2009-DP, de 13/11/2009; e
- 005/2010-DP, de 15/01/2010.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4331.

Atenciosamente,

Cicero Augusto Vieira Neto Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária Rodrigo Nardoni Diretor Executivo de Tecnologia e Segurança da Informação